



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 647/2002 de 11/03/2002

Define valores para as horas extras e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a presente Lei.

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remunerar os serviços extraordinários com o acréscimo dos seguintes percentuais sobre os serviços em horários de expediente normal:
 - I Em até 50% as horas extraordinárias em dias de expediente.
 - II Em até 100% as horas trabalhadas em sábados, Domingos e Feriados.
- Art. 2º Ficam ratificados os pagamentos de serviços extraordinários efetuados até a presente data nos moldes do Art. 1º supra.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações correspondentes do Orçamento Municipal.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 11 de março de 2002.

Rudi Aloísio Rasch Prefeito Municipal